



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP.

CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) **3128-2810**

E-mail: administracao@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 28 de dezembro de 2023.

Of.C-584/2023

Responde ao Requerimento nº 0554/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício 1857/2023, de 14/12/2023 que encaminhou o Requerimento nº 0554/2023, de autoria do Edil Marcelo Augusto de Assis, que solicita informações sobre as ações e medidas efetivas que tem sido realizadas junto aos moradores de rua, especialmente, os que estão hoje vivendo na Praça Municipal Conselheiro Rodrigues Alves, mas também de tantos outros que estão sobrevivendo em áreas deploráveis, sob uso doentio de álcool e drogas.

Agradecendo a colaboração do Nobre Vereador, pela iniciativa, encaminho a essa colenda Câmara a manifestação da Secretaria Competente, cuja informação/resposta segue anexa.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

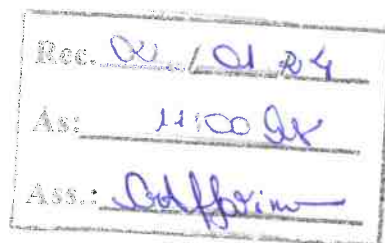
Sua Excelência o Senhor

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá - SP



com o identificador 330032003200370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Guaratinguetá, 28 de dezembro de 2023.

Ofício nº 491/2023 – CHFGAB

Assunto: Requerimento nº 0554/2023 – Processo nº 2026/2023 – Câmara Municipal.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Requerimento nº N° 0554-2023, de autoria do nobre **Vereador Marcelo da Santa Casa**, cuja ementa “**Solicita informações sobre as ações e medidas efetivas que têm sido realizadas junto aos moradores de rua, especialmente, os que estão hoje vivendo na Praça Municipal Conselheiro Rodrigues Alves, mas também de tantos outros que estão sobrevivendo em áreas deploráveis, sob uso doentio de álcool e drogas**”, temos a expor o que segue.

Primeiramente cumpre-nos informar que as ações executadas por esta Secretaria Municipal de Assistência Social à População em Situação de Rua, são por meio do equipamento público CENTRO DE ABORDAGEM SOCIAL – CAS, sendo referenciado ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, cuja implantação ocorreu no ano de 2022, como uma forma de garantir um espaço que tivesse como atribuição, o atendimento exclusivo a este público.

Isto exposto, passamos agora ao objeto do referido requerimento.

O Decreto Presidencial nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, em parágrafo único do artigo primeiro, define as pessoas em situação de rua, em linhas gerais, como “o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente (...)”.

Trata-se de um enorme desafio às políticas sociais, no que tange ao enfrentamento da segregação social e da exclusão. A diversidade, que cada vez mais caracteriza esse grupo populacional, aumenta a complexidade de elaborar políticas públicas que respeitem a especificidade das suas condições de vida e sobrevivência bem como reconheçam



suas demandas e necessidades de forma humanizada.

Contudo, ainda que seja um contexto de desafios ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Assistência Social tem envidado esforços para atender a demanda do município, através de oferta de serviços públicos e resgate de sua dignidade.

No escopo desse trabalho, cumpre o respeito aos marcos legais que amparam as ações à população de rua, considerando-se neste cenário, como principal legislação, o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que cria a Política Nacional para a População em Situação de Rua cujos princípios básicos foram reforçados pela Resolução RESOLUÇÃO Nº 40, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020, que “dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua”, quais sejam:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - direito à convivência familiar e comunitária;

III - valorização e respeito à vida e à cidadania; I

V - atendimento humanizado e universalizado; e

V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

À Secretaria de Assistência Social, cabe a defesa dos Direitos Humanos e, como tal, não atua de forma repressiva ou com características higienistas mas sim com atendimento humanizado, com formação de vínculos e trabalhando o processo de decisão e aceitação das ofertas que lhes são feitas.

Importante também frizar que a população do município de Guaratinguetá, conforme dito em requerimento, não assiste atônita a permanência dos moradores de rua tendo em vista a recorrência da atuação dos técnicos do CAS através das abordagens sociais rotineiras que são realizadas. Não há que se negar que a incidência da dependência em álcool e drogas e uma constante e, em grande proporção, são os maiores motivos que levaram aquele ser humano a estar nas ruas e o fato de muitas ofertas serem feitas, descaracteriza a alegação de que são invisíveis, ao menos para o poder público municipal “não o são”.

A característica de abrigos improvisados é marca da heterogeneidade da população de rua. Trata-se de uma realidade social que rompe as barreiras do município que,



aliás, conta com um número baixo de moradores de rua proporcionalmente à população total. O número atual é de 46 (quarenta e seis), valor variável e diariamente acompanhado pela equipe técnica. O efeito pandêmico trouxe um aumento significativo de migrantes, imigrante e trecheiros, porém essas pessoas não permanecem na cidade e tem como destino migratório outros municípios.

Sendo o Centro municipal não extenso e considerando que cerca de 15 (quinze) pessoas em situação de rua se concentra em suas proximidades, a probabilidade de se encontrar com essas pessoas é natural. Fato que, a exemplo do “banho na fonte” ter sido citado de forma a transparecer que é fato recorrente, ao se reunirem 06 (seis) cidadãos, sob efeito de álcool e invadirem o local, gerou a sensação de muita gente, ainda que fossem apenas seis.

Outrossim, ainda que tal fato (banho na fonte) tivesse ocorrido, foi evento pontual que teve a intervenção imediata dos técnicos do CAS.

Tratando ainda acerca dos abrigos improvisados pelo morador de rua, o já citado decreto número 40 do conselho nacional de direitos humanos traz, em seus artigos 22, 23, 24 e 25, as seguintes normativas:

Art. 22 - É responsabilidade do Estado garantir e promover o direito à cidade, à terra, à moradia e ao território, devendo formular e executar políticas públicas adequadas para essa finalidade, além de estabelecer mecanismos para a reparação desses direitos quando violados e para prevenir novas violações;

Art. 23 - O Estado deve garantir às pessoas em situação de rua o direito à cidade, consubstanciado entre outros pelo direito de:

I – ir e vir;

II – permanecer em espaço público;

III – acessar equipamentos e serviços públicos.

Parágrafo único. É vedada a remoção de pessoas em espaços públicos pelo fato de estarem em situação de rua.

Art. 24 - O domicílio improvisado da pessoa em situação de rua é equiparado à moradia para garantir a de sua inviolabilidade.

Art. 25 - O recolhimento de qualquer documento e objetos pessoais das pessoas em situação de rua, por agentes públicos e privados, configura violação aos direitos dessa população, infringindo os direitos fundamentais da igualdade e propriedade.



Desta feita, cumpre-nos mais uma vez, reforçar o caráter protetivo dos direitos humanos e, sim, trabalhar através das abordagens sociais e criação de vínculos e confiança com o objetivo de garantir a saída daquele cidadão, daquela situação.

Somente no ano de 2023, já foram realizados cerca de 120 (cento e vinte) acolhimentos, denotando o sucesso do trabalho da equipe desta Secretaria, somente após o aceite da população de rua.

Respondendo à questão central do Requerimento, sobre o que o nosso Governo Municipal, por meio do Centro de Abordagem Social - SMAS, desenvolve ações tanto em sua sede, localizada na Rua Feijó, 153 - Centro de Guaratinguetá, quanto de forma externa, com abordagem social, assistência emergencial no inverno e em período noturno.

Dentre os serviços ofertados e disponibilizados, destacam-se:

- Regularização dos Documentos Pessoais;
- Uso de Telefone;
- Encaminhamentos para a Rede de Serviços Sociais (Fundo Social, Cadastro Único, etc);
- Encaminhamentos para Atendimento Médico na UPA, Centro de Saúde, Saúde Mental, CAPs, etc.;
- Acolhimento em Instituições: CASA DOM BOSCO; FAZENDA DA ESPERANÇA, etc.;
- Oferta/Disponibilidade diária de kits para banho, higiene e limpeza pessoal;
- Fornecimento diário de café da manhã e almoço;
- Fornecimento de Roupas, Calçados, Cobertores, Utensílios e material de higiene;
- Fornecimento de Passagens
- Atendimento Social e contato com familiares;
- Campanhas de vacinação, exames diversos (tuberculose, etc.) através de parceria com a Secretaria de Saúde.

As ofertas englobam dezenas de benefícios, sendo que, com a inclusão no cadastro único e a possibilidade de inserção no Programa Bolsa Família, a grande maioria recebe o benefício (mínimo de R\$ 600,00) mensais e vários recebem, além do Bolsa família, o



**PREFEITURA DE ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Vale Gás no valor de R\$ 110,00 bimestrais.

Assim sendo, os que para muitos são invisíveis, para a Assistência Social são pessoas que tem nome, história, histórico de atendimentos, acompanhamento sobre os locais em que se encontram e inclusão no SUAS.

Por fim, o Governo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, não está omissa diante dos problemas sociais, muito menos no que se diz respeito às ações e ao atendimento à População de rua.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS EVANGELISTA
DA SILVA
RODRIGUES:1384856382
7

Assinado de forma digital por
MARCOS EVANGELISTA DA
SILVA RODRIGUES:13848563827
Dados: 2023.12.28 16:27:59
-03'00'

MARCOS EVANGELISTA RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Ao Ilustríssimo Senhor

Ademar dos Santos

Secretário Municipal de Administração

Rua Aluísio José do Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá, SP.

Cep.: 12.505-470 – Guaratinguetá – SP